

LEI Nº 1.143/91

DE 31 DE MAIO DE 1991.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS E DÁ NOVA
REDAÇÃO A LEI Nº 872/82.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artº. 1º - O terreno referido na Lei Municipal nº 872/82, de 27 de dezembro de 1982, poderá também ser utilizado para construção de Pousadas para hospedagem de militares do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Artº. 2º - O Parágrafo Único do Artº. 1º da Lei nº 872/82, de 27 de dezembro de 1982 passa a ser o § 1º do mesmo artigo, acrescentando-se ainda ao mesmo os §§ 2º e 3º, com as seguintes redações:

§ 1º - São as seguintes medidas e confrontações do terreno: 36,10 m (trinta e seis metros e dez centímetros) na linha de frente em divisa com a Avenida Beira-Mar, igual medida na linha de fundos em divisa com a Municipalidade por 100,00 m (cem metros) nas linhas laterais esquerda e direita em divisas, respectivamente, com uma Rua Projetada ao lado do muro construído pela Associação do Fisco do Estado do Espírito Santo e com terrenos da própria Municipalidade. "

§ 2º - A PMES deverá apresentar Projeto ou Anteprojeto arquitetônico das obras a serem realizadas no referido terreno.

§ 3º - As obras a serem executadas deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de aprovação do presente Projeto de Lei, sob pena de, não cumprida esta exigência, o referido terreno retornar ao patrimônio da municipalidade.

PM



Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 31 de Maio de 1991.

ERIVELTO PORTO MEIRELES

PREFEITO MUNICIPAL